



PARECER ÚNICO Nº 0218705/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 17686/2017/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante LAC1 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	27969/2019	Análise técnica concluída para deferimento
Outorga	27970/2019	Análise técnica concluída para deferimento
Outorga	27971/2019	Análise técnica concluída para deferimento
Outorga	27972/2019	Análise técnica concluída para deferimento
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	71489/2018	Certidão -54945/2018
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	71464/2018	Certidão -54940/2018
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	71449/2018	Certidão - 54937/2018
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	71419/2018	Certidão - 54931/2018
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	71409/2018	Certidão - 54929/2018
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	71369/2018	Certidão - 54921/2018
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	67049/2018	Certidão - 53789/2018
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	67039/2018	Certidão - 53787/2018
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	67029/2018	Certidão - 53785/2018
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	67024/2018	Certidão - 53784/2018
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	67009/2018	Certidão - 53781/2018

EMPREENDEDOR: Leda Miguel	CPF: 040.321.748-22
EMPREENDIMENTO: Fazenda Bela Vista (matrículas 19.952, 19.943, 19.950, 19.944, 19.942, 19.951, 19.970, 19.961, 19.962, 19.963, 19.966, 19.965 e 19.964)	CPF: 040.321.748-22
MUNICÍPIO(S): Sacramento/MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°53'23.00"	LONG/X 47°17'37.00"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	



<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba/Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Araguari/Córrego Rifânia	
UPGRH: PN2/GD8			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura	4	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ambiental Consult Petróleo e Gás/Rafaela Maria Ribeiro Patrício Vilas Boas (arquiteta e urbanista e gestora ambiental)		REGISTRO: CAU/MG A35439-2, RRT 0000007093201	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 109584/2020		DATA:	16/12/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias - Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental	1.364.415-8	
Mariane Mendes Macedo – Gestora Ambiental (responsável pela análise da Fauna)	1.325.259-8	
Naiara Cristina Azevedo Vinaud - Gestora Ambiental (responsável pela análise do PEA)	1.349.703-7	
Ilidio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental (Controle Processual)	1.395.599-2	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



1. Introdução

Inicialmente, importante ser ressaltado que o presente feito foi formalizado em nome de Jamil Miguel, sendo, posteriormente, promovida a alteração do empreendedor para LEDA MIGUEL, conforme Processo SEI nº. 1370.01.0032836/2020-87, sendo apresentada a documentação respectiva, motivo pelo qual diversos documentos anexos aos autos constam em nome do antigo empreendedor, o que não lhes retira a legitimidade.

Adiante, o presente Parecer Único se refere à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LOC) - do empreendimento Fazenda Bela Vista (matrículas 19.952, 19.943, 19.950, 19.944, 19.942, 19.951, 19.970, 19.961, 19.962, 19.963, 19.966, 19.965 e 19.964), localizado no município de Sacramento/MG, para as atividades de: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

O presente processo administrativo foi formalizado no sistema junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro em 02/04/2019, tendo como objeto, conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica Integrado) de nº 0380085/2018 A, Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento é enquadrado: na classe 4 e de grande porte, para a atividade de **"culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura"**, código G-01-03-1, para o cultivo de 2.053 ha; na classe 3 e de médio porte para a atividade de **"horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)"**, código G-01-01-5, para o cultivo de 155 ha; na classe 2 e de pequeno porte para as atividades de **"Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes"**, código G-04-01-4, para o beneficiamento de 25.000 t/ano de grãos; e de **"postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores"**.



de combustíveis de aviação", código F-06-01-7, com capacidade de armazenamento de 10 m³ de combustível e em não passível de licenciamento ambiental a atividade de **"Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo"**, código G-02-07-0, para a criação de bovinos numa área de 200 ha de pastagem.

No dia 15/12/2020 foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM TM no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 109584/2020, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, reserva legal e áreas de preservação permanente.

A fim de subsidiar a análise do Processo em questão foram solicitadas ao empreendedor, no dia 13/08/2020, Informações Complementares, conforme Ofício SEMAD/SUPRAM Triângulo DRRA nº 87/2020 (18203420)/1370.01.0032836/2020-87. No dia 05/11/2020, foi solicitada pelo empreendedor dilação de prazo para entrega das informações complementares, Documento SEI nº 21430052 (1370.01.0032836/2020-87); sendo concedidos mais 60 (sessenta) dias por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM Triângulo DRRA nº 159/2020 (21465145)/1370.01.0032836/2020-87. A resposta parcial à solicitação de informações complementares, juntamente com demais documentos, foi apresentada via SEI - processo nº 1370.01.0032836/2020-87 em 30/10/2020, 12/11/2020, 15/01/2021 e 01/03/2021.

No dia 15/01/2021 foi solicitada, via SEI (Ofício SEMAD/SUPRAM Triângulo - DRRA nº 4/2021 (24316362)/1370.01.0032836/2020-87), uma informação adicional, sendo a mesma respondida em 09/02/2021. No dia 18/03/2021 foi solicitada, via SEI (Ofício SEMAD/SUPRAM Triângulo - DRRA nº 79/2021 (26863386)/1370.01.0032836/2020-87), complementação de documentação entregue anteriormente; em 15/04/2021 foi solicitada dilação de prazo para entrega destes documentos, sendo informada em 19/04/2021 a dilação deste prazo por mais 30 dias, considerando o art. 1º do Decreto nº 48.155 de 19/03/2021, com redação do *caput* dada pelo Decreto nº 48.170 de 07/04/2021 (Ofício SEMAD/SUPRAM Triângulo - DRRA nº 122 (28258238)/ 1370.01.0032836/2020-87); sendo o mesmo respondido em 11/05/2021, protocolo SEI nº 29313925/1370.01.0032836/2020-87.

O Estudo de Impacto Ambiental – EIA, o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e o Plano de Controle Ambiental – PCA, foram elaborados por uma equipe multidisciplinar coordenada pela arquiteta e urbanista Rafaela Maria Ribeiro Patrício Vilas Boas, CAU/MG A35439-2, RRT 0000007093201.



O empreendimento está operando por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público de Minas Gerais (05/04/2018), com interveniência da SEMAD, representada pela SUPRAM TM, com validade até a obtenção da Licença de Operação Corretiva.

O empreendedor apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob o registro nº 1336825.

Foi apresentado o Certificado de Registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora – lenhas, cavacos e resíduos, nº 08098/2020, no Instituto Estadual de Florestas – IEF.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos ambientais apresentados, por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM e por informações complementares apresentadas.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento constituído pela Fazenda Bela Vista (matrículas 19.952, 19.943, 19.950, 19.944, 19.942, 19.951, 19.970, 19.961, 19.962, 19.963, 19.966, 19.965 e 19.964) está situado na zona rural do município de Sacramento/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS 84: 19°53'23.00" S. e 47°17'37.00" W. (FIGURA 1).



Figura 1. Vista aérea da propriedade (área aproximada).
Fonte: Google Earth (13/07/2020).



A área total do empreendimento segundo mapeamento é de 2.524,7955 ha. O uso e a ocupação do solo ocorrem conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1. Uso e ocupação do solo na Fazenda Bela Vista.

Descrição	Área no CAR (ha)
Área de vegetação nativa total	325,0899
Vegetação em regeneração natural	7,8163
Área de reflorestamento (PTRF anterior)	2,2973
Área objeto do PTRF para composição de reserva legal	22,6493
APP de drenagem superficial	77,6140
Áreas objeto de PTRF (APP a recuperar segundo o CAR)	9,2514
Represas/lagoas/espelhos d'água	2,9510
Reserva legal indicada	347,0128
Servidão estradas	22,0620
Lavoura	2.031,5063
Pastagem	7,1841
Servidão de estradas	18,4770
Servidão mineroduto e proteção	6,5700
Servidão redes elétricas	71,9039
Áreas com infraestruturas/operacional/residencial	8,8399
Estradas internas	20,0559

Fonte: Mapa (Estudos Ambientais, 2021)

A atividade principal conduzida no empreendimento é a de cultivo de culturas anuais (2.053 ha), sendo milho, soja, trigo, sorgo e milheto e as atividades secundárias são: horticultura, com o cultivo de alho (155 ha) e criação extensiva de bovinos, animais criados soltos em área de cultivo recém colhidas (200 ha) - esta atividade não está sendo conduzida no empreendimento-, e ainda, como atividades de apoio tem-se: um posto de abastecimento, com um tanque aéreo de combustível com capacidade de armazenamento de 10 m³ de óleo diesel e beneficiamento de grãos, com os procedimentos de: pré-limpeza, secagem, limpeza, classificação e embalagem (somente para a soja) e armazenamento. As atividades são conduzidas por 33 funcionários.

As infraestruturas de apoio estão distribuídas em dois núcleos na propriedade, sendo ao todo: casa de colono (13); casa sede (1); refeitório (1); curral (2); depósito de embalagens (1); galpão de armazenamento (6); lavador de máquinas e veículos com piso impermeabilizado, com canaletas de drenagem para CSAO (1); galpão de máquinas (1); oficina; balança de caminhão (1); moega (1); posto de abastecimento (1), com tanque de combustível (10 m³), com bacia de contenção, com piso impermeabilizado e canaletas de



drenagem para CSAO; silos metálicos (18), galpão de defensivos (1) e 2 tanques de combustíveis desativados.

O processo produtivo da atividade principal conduzida no empreendimento é descrito a seguir:

Culturas anuais

As culturas anuais exploradas são conduzidas em sistema rotacionado e em regime de sequeiro.

O plantio das culturas anuais é feito no sistema de plantio direto e em diferentes épocas, respeitando os ciclos das culturas e suas necessidades climáticas.

O processo produtivo de culturas anuais envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas – no caso do plantio direto, as práticas de aração e gradagem são dispensadas; irrigação ou não; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) – consumo de sementes; a aplicação de agrotóxicos (via terrestre) - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doenças; o uso de dissecantes, para facilitar a colheita; a colheita (mecanizada) e a comercialização dos grãos.

O empreendedor deverá adotar/manter práticas conservacionistas de rotação de culturas e plantio direto, dentre outras, visando à garantia da manutenção das características e propriedades do solo.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com uma frota de máquinas, veículos e equipamentos próprios, compostos por: caminhão (4), colheitadeira (4), motosserra (1), pulverizador (3), secador (3), trator (14), plantadeira (1), retro escavadeira (1), camionete (5), kombi (3), trator de esteiras (1), pá carregadeira (3), empilhadeira (1) compressor (1). A manutenção destes é feita na oficina da fazenda.

A energia elétrica utilizada na propriedade é fornecida pela rede pública da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. A energia utilizada na secagem dos grãos é proveniente da queima de lenha.



3. Caracterização Ambiental

O diagnóstico ambiental descrito neste item, de forma resumida, foi todo com base no EIA/RIMA (2018) apresentado.

O município de Sacramento/MG foi considerado como área de influência indireta (All) e foi considerado como área influência direta (AID) o raio de 6 Km entorno do empreendimento.

A área diretamente afetada (ADA), referente aos meios físico, biótico e socioeconômico corresponde a toda a extensão da propriedade, onde são conduzidas as atividades do empreendimento, com a ocorrência dos impactos gerados pelas operações com as máquinas e equipamentos agrícolas, movimentação de caminhões, fluxo de pessoas e uso dos recursos naturais locais.

3.1 Meio físico

O município de Sacramento está inserido no grupo São Bento e Formação Serra geral, com relevo com topografia relativamente plana (40% plano, 40% ondulado e 20% montanhoso), constituída por vales e planaltos esparsos, a Serra Piticós e o morro do Pião. A área de estudo está situada na porção norte/nordeste da Bacia Sedimentar do Paraná, apresenta quartizitos e xistos do Pré-cambriano, do grupo Canastra, com sobreposição pelas rochas do Grupo São Bento (arenitos da Formação Botucatu e basaltos da Formação Serra Geral) e pelos arenitos e conglomerados do Grupo Bauru. Na cobertura verificam-se sedimentos coluviais e aluviais do cenozóico.

Os solos da fazenda Bela Vista são caracterizados, predominantemente, por Latossolo Vermelho Escuro com textura argilosa.

O clima da região é classificado como tipo Aw (classificação climática de Koppen), Tropical com chuvas de verão; apresenta um regime pluviométrico dividido em duas estações distintas, uma seca (de maio a setembro) e outra chuvosa (de outubro a março), com média anual de 1.600 mm e a temperatura média anual é de aproximadamente 22°C.

A área de estudo está inserida nas Bacias Hidrográficas do Rio Grande e do Rio Paranaíba; na ADA estão presentes os corpos d'água: córrego da Cabeceira e córrego Bela Vista. Quanto à qualidade da água nos recursos hídricos presentes na ADA, as análises apresentaram, conforme informado, resultados dentro dos padrões preconizados pela CONAMA 357/2005.



3.2 Meio biótico

3.2.1 Flora

A região do empreendimento encontra-se inserida no Bioma Cerrado e a área da propriedade está inserida em um matriz essencialmente agrícola. A área de estudo é ocupada, em sua maior extensão, por áreas de plantio, com alguns remanescentes de vegetação nativa concentrados ao longo dos cursos d'água na propriedade.

O levantamento da flora na ADA foi realizado seguindo a metodologia de Avaliação Ecológica Rápida (AER). O método consiste em três etapas distintas: reconhecimento dos tipos de vegetação, elaboração de lista de espécies e análise dos resultados.

As fitofisionomias presentes na área são: Campo úmido associado à Mata de Galeria (ao longo dos cursos d'água), Cerrado sentido restrito (nas bordas nos cursos d'água) e Cerradão.

As áreas de campos úmidos associados à Mata de Galeria, compostas por estratos arbóreos densos e baixa presença de arbustos e gramináceas, encontram-se bem conservados em sua maior extensão e em pior estado em alguns pontos nas bordas dos fragmentos, nas áreas intermediárias dos córregos e nos represamentos de água. Foram registradas 35 espécies distribuídas em 22 famílias, sendo as mais representativas: Poaceae (4 espécies), Fabaceae, Asteraceae e Annonaceae (3 espécies cada). Das 35 espécies, 26 (74,3%) possuem síndrome de dispersão do tipo zoocórica, 8 (22,9%) anemocórica e 1 (2,8 %) autocórica.

Foi observada uma área indicada como Vereda degradada que é composta por uma grande extensão de área com predomínio de gramínea invasora, solo com características de drenagem, sendo considerada uma área que, há muitos anos, deve ter comportado um área de vereda com solos hidromórficos e vegetação nativa, porém, pelo processo de degradação, hoje apresenta mais características de ambiente savânico de Cerrado sentido restrito com alta densidade de gramínea, incluindo gramíneas invasoras e alguns pontos com presença de espécies mais generalistas de Cerrado.

As áreas de Cerrado sentido restrito, apresentam uma comunidade arbórea formada por poucos indivíduos esparsos, com dossel descontínuo, atingindo alturas entre 5 e 10 metros, com poucos pontos com vegetação mais diversa e bem desenvolvida; em toda a área há invasão por espécies exóticas, principalmente capim braquiária e as áreas de maior adensamento de cerrado sentido restrito há alta ocorrência de epífitas. Foram registradas 42 espécies distribuídas em 2 famílias, sendo a mais representativa a



Fabaceae (11 espécies); das 42 espécies, 21 (50%) possuem síndrome de dispersão do tipo zoocórica, 18 (42,9%) anemocórica e 3 (7,1%) autocórica.

As áreas de Cerradão se encontram, em sua maior extensão, em bom estado de conservação; nas áreas mais densas foram registradas epífitas, indicativas de bom estado de conservação. Foram registradas 75 espécies distribuídas em 37 famílias, sendo a mais representativa a Fabaceae (13 espécies), seguida por Asteraceae (5 espécies) e Rubiaceae e Annonaceae (4 espécies cada); das 75 espécies registradas, 47 (62,7%) possuem síndrome de dispersão zoocórica, 25 (33,3%) anemocórica e 3 (4%) autocórica.

As principais espécies arbóreas registradas, por fitofisionomia, foram: 1) Mata de Galeria - *Cecropia pachystachya* (embaúba), *Tapira guianensis* (pau-pombo), *Pleroma candelleanum* (quaresmeira), *Calophyllum brasiliensis* (guanandi), *Protium heptaphyllum* (almecegueira), *Xylopia emarginata* (pindaíba do brejo), *Hymenaea courbaril* (jatobá) e *Inga sessilis* (ingá amarelo); 2) Cerrado sentido restrito - *Ouratea hexasperma* (folha-de-serra), *Dalbergia miscolabium* (caviúna), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Styrax ferrugineus* (laranjinha-do-cerrado), *Pouteria torta* (guapeva), *Piptocarpha rotundifolia* (pau-de-fumo), *Cabralea canjerana* (cedro-bravo) e 3) Cerradão - *Styrax camporum* (laranjinha-do-campo), *Miconia ferruginea* (pixirica), *Viola sebifera* (virola), *Luehea grandiflora* (açoita-cavalo), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Qualea grandiflora* (pau-terra-grande), *Attalea speciosa* (babaçu), *Leptolobium dasycarpum* (colher-de-pedreiro), *Dalbergia miscolobium* (caviuna), *Hymenaea courbaril* (jatobá) e *Xylopia aromatica* (pimenta-de-macaco).

Na área foram amostrados indivíduos de *Dicksonia* sp. um gênero conhecido popularmente como samambaiaçu. A espécie *Dicksonia sellowiana* Hook. (samambaiaçu imperial) é declarada como ameaçada de extinção segundo a Portaria nº 37-N, de 03 de abril de 1992, do IBAMA. Entretanto, não foi possível afirmar que os indivíduos presentes na área pertencem a tal espécie devido à dificuldade de identificação deste grupo de plantas. Além disso, a espécie *Dicksonia Sellowiana* Hook. possui estrutura caulinária bem desenvolvida, que não condiz com o padrão caulinário encontrado nos indivíduos de *Dicksonia* sp. amostrados no estudo, sendo possível que se trate de outra espécie deste gênero.

Foi informado que o empreendimento não está localizado em área de Unidades de Conservação e nem em zona de amortecimento destas.



3.2.2 Fauna

O estudo de fauna ocorreu em dois pontos amostrais, que contemplaram as áreas de margem de lagoa, bem como as áreas de reserva legal e de preservação permanentes (APP's). O entorno dessas áreas também foi amostrado durante os trabalhos de campo.

O levantamento de fauna ocorreu em duas campanhas, contemplando o período chuvoso (novembro/2018) e o período seco (julho/2019).

HERPETOFAUNA

Os anfíbios foram amostrados utilizando-se duas metodologias básicas, as amostragens visual e auditiva simultaneamente, para registro direto e indireto. O método aplicado para o levantamento de répteis foi a procura limitada por tempo que consiste no deslocamento a pé, muito lento, através de trilhas, à procura destes espécimes. Também se utilizaram como método o encontro ocasional e entrevistas com moradores da região e funcionários do empreendimento.

Registraram-se 3 (três) espécies de lagartos, pertencentes à 2 (duas) famílias (Teiidae e Tropiduridae) e apenas 1 (uma) espécie de serpente (*Crotalus durissus collilineatus*), embora foi relatado nas entrevistas a presença das espécies *Bothrops* sp., e *Boa constrictor*, além de serpentes pertencentes à família Colubridae.

Foram registradas 12 espécies de anuros, pertencentes à 5 (cinco) famílias. Sendo a família Leptodactylidae, a mais representativa (5 espécies), seguida de Hylidae (3 espécies) e as demais com 1 espécie cada, sendo Bufonidae, Brachycephalidae e Microhylidae.

No levantamento da herpetofauna não houve registro de espécies categorizadas em algum grau de ameaça, segundo as listas oficiais. Todas as espécies encontradas estão entre as esperadas para a região, e ainda, nenhuma das espécies encontradas é endêmica do cerrado.

AVIFAUNA

Para o estudo da composição da avifauna do empreendimento foi utilizado o método de amostragem de observação direta por meio de transectos. As observações diretas e os registros das vocalizações foram realizados percorrendo transectos próximos às áreas amostrais no período matutino, vespertino e noturno. Também se realizaram registros ocasionais, que ocorrerem durante o percurso dos trajetos entre as áreas de amostragem, bem como os avistamentos realizados por outro integrante da equipe técnica ou funcionários da fazenda. Para a avifauna foram estabelecidos 3 pontos amostrais

Foram registradas 126 espécies na estação chuvosa e 114 na estação seca. Considerando os dois períodos, após as observações realizadas no período da manhã e



tarde/crepúsculo na Fazenda, foram registradas 129 espécies de aves, pertencentes à 18 ordens e 40 famílias. A ordem Passeriformes foi a mais representativa com 75 espécies (59%), e a família com maior número de espécies foi Tyrannidae (21; 16%). A espécie com maior abundância relativa foi *Volatinia jacarina*.

Foram identificadas seis espécies endêmicas do Bioma Cerrado (*Alipiopsitta xanthops*, *Herpsilochmus longirostris*, *Antilophia galeata*, *Cyanocorax cristatellus*, *Myiothlypis leucophrys*, *Saltatricula atricollis*).

Uma espécie presente em listas vermelhas de espécies ameaçadas ocorre na área da Fazenda, o papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*), espécie globalmente quase ameaçada (NT) (IUCN/2019). Essa espécie é endêmica do cerrado e vive em matas secas, cerradão e matas de galeria.

A maioria das espécies apresentam baixa sensibilidade a distúrbios (92 espécies, 71%) e 35 espécies apresentam média sensibilidade (28%). Em termos de uso do hábitat, 55% das espécies são tipicamente campestres e 40% florestais, 5% aquáticas. Em relação à dieta, 64% dos registros realizados são de aves insetívora ou onívora.

MASTOFAUNA

Para o levantamento da mastofauna adotaram-se observações indiretas, para registro de vestígios; observações diretas, que ocorreram no período da manhã e crepuscular, ao longo de trilhas, corpos d'água e estradas existentes; armadilhamento fotográfico; entrevistas e encontros ocasionais.

Registraram-se 13 espécies de mamíferos terrestres na área de influência do empreendimento, com maior representatividade da ordem Carnivora (n=4) e Cingulata (n=3). E as famílias mais abundantes foram Canidae e Dasypodidae, com registro de 03 (três) espécies cada.

Apenas uma espécie de mamífero registrada neste trabalho é considerada endêmica para o Brasil, a espécie *Lycalopex vetulus* (raposa-do-campo). Duas das espécies confirmadas, pelas metodologias aplicadas em campo, são consideradas como ameaçadas de extinção, sendo elas: *Myrmecophaga tridactyla* e *Chrysocyon brachyurus*, sendo classificadas como Vulneráveis em listas de espécies ameaçadas de extinção a nível estadual (COPAM/2010), nacional (MMA/2014) e mundial (IUCN/2019).

APIFAUNA

Para o levantamento da apifauna adotou-se a busca ativa, a partir de caminhada em estradas e trilhas, com utilização de petrechos e utilização de iscas aromáticas.

Considerando as duas campanhas realizadas, na área do empreendimento foram amostrados 64 indivíduos pertencentes à 12 espécies de abelhas, distribuídas em 2 (duas)



famílias. Sendo 11 espécies pertencentes à família Apinae e 1 (uma) espécie pertencente Andreninae.

Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção, tanto em nível nacional, quanto para o estado de Minas Gerais.

Após realizar duas campanhas, 58,3% das espécies de abelhas foram amostradas em um dos pontos de estudo. Tal fato justificou-se pela ocorrência de flores localizadas neste ponto amostral, que serviu como atrativo às abelhas. E ainda, evidenciaram-se que o período chuvoso houve maior riqueza de abelhas.

Paratrigona lineata foi registrada como uma espécie abundante, e considerada de grande ocorrência no Cerrado. O registro da espécie *Eufriesea violacea* chama a atenção pelo seu alto grau de sazonalidade, e ainda sensível à redução de tamanho dos remanescentes de florestal, podendo ser considerada um indicativo de qualidade ambiental.

3.3 Meio socioeconômico

O município de Sacramento/MG apresenta uma população estimada de 26.185 pessoas (IBGE, 2019), com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM, 2010) de 0,732 e PIB per capita de R\$ 59.030,98 (IBGE, 2017).

O Produto Interno Bruto - PIB do município a preços correntes (IBGE, 2017) é de 1.534.687,29 mil reais, com maior valor adicionado bruto a preços correntes por parte da indústria (546.832,42 x 1.000 reais), seguida pelo setor de agropecuária (387.909,37 x 1.000 reais), em terceiro lugar, pela serviços (378.301,10 x 1.000 reais) e em quarto lugar pela administração (131.787,97 x 1.000 reais).

A análise da dinâmica socioeconômica do município (AlI) foi feita com base em dados secundários e na ADA e na AID foram levantamentos dados primários, por meio de aplicação de questionário aos funcionários da propriedade e das propriedades vizinhas, abordando os aspectos: caracterização familiar; ocupação e renda, condições de saúde, moradia, lazer/recreação e interação com o meio ambiente regional, nível de informação e opiniões sobre as atividades desenvolvidas no empreendimento e fontes de abastecimento de água e energia elétrica.

Na área de estudo não foi identificada nenhuma comunidade quilombola, nem tribo indígena, nem assentamento rural nas ADA e AID.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água consumida e usada no empreendimento é obtida por meio de captação de água subterrânea e captação superficial em barramento e em surgência, conforme descrito na Tabela 2.

Tabela 2. Regularização do uso dos recursos hídricos.

Processo	Tipo de captação	Coordenadas geográficas	Volume (m³)	Captação			
				Vazão	Mês/ano	Dias/mês	Tempo (h:min)
27969/2019	Barramento	19°52'31.00" S. e 47°17'33.00" W.	8.750	0,0085 m³/s	12	31	21:00
27970/2019	Barramento	19°53'44.00" S. e 47°16'56.00" W.	41.000	0,005 m³/s	12	31	21:00
27971/2019	Poço	19°52'46.00" S. e 47°16'31.00" W.	-	4 m³/h	12	31	4:31
27972/2019	Poço	19°55'2.00" S. e 47°16'31.00" W.	-	5,52 m³/h	12	31	7:15
71489/2018	Corpo d'água	19°54'3.58" S. e 47°16'25.92" W.	-	1 L/s	12	31	24:00
71464/2018	Corpo d'água	19°52'17.65" S. e 47°17'11.99" W.	-	1 L/s	12	31	24:00
71449/2018	Barramento sem captação	19°52'31.54" S. e 47°17'32.03" W.	4.781,61	-	-	-	-
71419/2018	Surgência	19°52'52.22" S. e 47°17'48.73" W.	-	0,41 m³/h	12	31	24:00
71409/2018	Surgência	19°52'51.54" S. e 47°17'47.92" W.	-	0,41 m³/h	12	31	24:00
71369/2018	Barramento	19°54'9.74" S. e 47°17'15.61" W.	1.158,94	1 L/s	12	31	24:00
67049/2018	Barramento	19°54'6.99" S. e 47°17'30.68" W.	225,72	1 L/s	12	31	24:00
67039/2018	Barramento	19°55'16.07" S. e 47°16'50.06" W.	3.279,29	1 L/s	12	31	24:00
67029/2018	Barramento	19°53'45.25" S. e 47°16'57.64" W.	4.170 m³	1 L/s	12	31	24:00
67024/2018	Barramento	19°53'33.15" S. e 47°17'31.18" W.	51,78 m³	1 L/s	12	31	24:00
67009/2018	Corpo d'água	19°53'33.66" S. e 47°17'30.62" W.	-	1 L/s	12	31	12:00

Consta nos autos do processo a tentativa (Documento SEI 29186331/1370.01.0032836/2020-87) de fazer o cadastramento no Sistema Estadual de Informação sobre Recursos Hídricos (INFOHIDRO), conforme determinação da Portaria Igam nº 3 de 26 de fevereiro de 2019, como o SISCAD se encontra inoperante, foi realizada a Declaração de Informações Prestadas (Formulário para Cadastro de Barragem)



na Gerência de Segurança de Barragem e Sistemas Hídricos - Cadastro de Barragem, via SEI!MG (processo 22400100025702021-79).

5. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

A área de reserva legal está demarcada conforme declaração no recibo de inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural - MG-3156908-9268.B355.0E4B.45D4.9B96.110D.8A9F.C88A, em observância aos termos dos arts. 30 e 31, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, sendo constituída por uma área de 347,0612 ha dentro dos limites da propriedade, com uso de APP no cômputo de seu percentual; como havia um déficit de 138,5521 ha para compor os 20% legalmente determinados, o proprietário do imóvel em questão optou por regularizar o déficit da reserva legal por meio de aquisição de 149,9970 ha no imóvel Fazenda Santa Maria de matrícula nº. 30.225, localizado no interior do perímetro da Unidade de Conservação Federal - Parque Nacional da Serra da Canastra, município de Delfinópolis, e doá-los ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nos moldes do inciso III, do § 5º, do art. 38, também da Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013, cujos termos estão devidamente registrados na matrícula nº. 30.225 – R-2-30.225.

Vale salientar que na matrícula 19.942 constava a averbação AV 03-19.942, referente a duas glebas de terra correspondentes a uma parcela do percentual de reserva legal (63,80 ha), ocorre que as áreas demarcadas originalmente como reserva legal - correspondentes a esta averbação, estão ocupadas com lavoura e nos autos do processo constam documentos comprovando que estas áreas já estavam desprovidas de vegetação nativa em data anterior ao ano de 2002, se enquadrando portanto no inciso III, § 2º, art. 27 da Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013; desta forma, o quantitativo correspondente a estas áreas foi compensado fora do empreendimento em questão, sendo abarcado na doação ao poder público de área localizada na Unidade de Conservação descrita no parágrafo anterior.

No recibo de inscrição do imóvel no CAR apresentado consta a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

As áreas de reserva legal localizadas dentro do perímetro da propriedade são constituídas por: vegetação nativa (Campos úmidos, Cerrado sentido restrito e Cerradão), em bom estado de conservação, áreas em regeneração natural (7,7326 ha), áreas em reflorestamento (2,2973 ha) e áreas a serem recompostas (22,6493 ha), consta nos autos do processo o PTRF para tal.



As áreas de preservação permanente - APPs correspondem às faixas adjacentes aos cursos de água, no entorno das nascentes e dos barramentos; sendo constituídas por vegetação nativa: mata de galeria, vegetação típica do entorno de campos úmidos e vários trechos antropizados, inclusive desprovidos de vegetação nativa e ocupados por lavoura, onde está sendo condicionado neste parecer a recomposição destes trechos. No entorno de uma área de APP - campos úmidos- (coordenadas geográficas WGS 84: 19°54'39" S. e 47°16'02" O.) havia um canal de drenagem, observado em vistoria, que após solicitação de informações a respeito deste, o empreendedor optou por cobrí-lo com solo, o que foi comprovado por meio de relatório fotográfico apresentado.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Na propriedade existem intervenções em APP, sendo 10 anteriores à 22/07/2008 e 2 posteriores a esta data. As intervenções são constituídas por: açudes/pequenos barramentos, vias de acesso e instalação de sistemas de captação de água.

As intervenções caracterizadas, de acordo com a documentação acostada nos autos do processo, como Ocupação Antrópica Consolidada, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, art. 16, *caput*, abrangem uma área total de 3,4441 ha. As referidas intervenções estão delimitadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme exigência normativa. Ademais, o empreendedor comprovou a adesão ao Programa de Regularização ambiental – PRA.

As intervenções em APP posteriores a 22/07/2008, as quais não possuem alternativa técnica locacional, são caracterizadas como de interesse social, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Estadual 20.922/2013. As referidas intervenções ocorreram numa área total de 0,04 ha.

Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para as áreas de preservação permanente antropizadas (9,2514 ha) e para as áreas destinadas a composição de uma parcela da reserva legal (22,6493 ha). A recomposição das APPs se dará por meio do plantio de 15.200 mudas, seguindo a metodologia de plantio de enriquecimento (FIGURAS 2, 3, 4, 5 e 6) e a recomposição das áreas de reserva legal se dará pelo plantio de 33.200 mudas (FIGURAS 7 e 8).



Figura 2. Áreas delimitadas objeto do PTRF (0,76 ha), técnica prevista: cercamento, controle de espécies exóticas e invasoras e plantio de 1.200 mudas.

Fonte: PTRF (2021)



Figura 3. Áreas delimitadas objeto do PTRF (2,6 ha), técnica prevista: cercamento, controle de espécies exóticas e invasoras, condução e incentivo da regeneração natural e plantio de 4.500 mudas.

Fonte: PTRF (2021)



Figura 4. Áreas delimitadas objeto do PTRF (2,1 ha), técnica prevista: cercamento, controle de espécies exóticas e invasoras e plantio de 4.500 mudas.

Fonte: PTRF (2021)



Figura 5. Áreas delimitadas objeto do PTRF (0,72 ha), técnica prevista: cercamento, controle de espécies exóticas, condução e incentivo da regeneração natural e invasoras e plantio de 4.500 mudas.

Fonte: PTRF (2021)



Figura 6. Áreas delimitadas objeto do PTRF (3,16 ha), técnica prevista: cercamento, controle de espécies exóticas, condução e incentivo da regeneração natural e invasoras e plantio de 4.500 mudas.

Fonte: PTRF (2021)



Figura 7. Áreas delimitadas objeto do PTRF (13,88 ha), técnica prevista: cercamento, controle de espécies exóticas e plantio de 21.580 mudas.

Fonte: PTRF (2021)



Figura 8. Áreas delimitadas objeto do PTRF (7,32 ha), técnica prevista: cercamento, controle de espécies exóticas, condução e incentivo da regeneração natural e invasoras e plantio de 11.620 mudas.

Fonte: PTRF (2021)

No PTRF também estão previstas as seguintes práticas: cercamento - áreas 2, 3 e 5 (APPs) e áreas 1 e 2 (reserva legal); controle de espécies exóticas e invasoras; condução/incentivo da regeneração natural; enriquecimento/adensamento vegetal; combate a formigas; preparo do solo; coveamento, coroamento, capina e adubação, plantio; replantio; construção de aceiros e monitoramento. O PTRF é para ser executado em um período de 5 anos.

Fora as intervenções mencionadas anteriormente, existem invasões, com cultivo de lavouras comerciais, em APPs de vegetação nativa definida nos estudos ambientais apresentados como campos úmidos com murundus. Como o PTRF apresentado não contemplou tais áreas, consolidadas, e conforme artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922 de 2013 que define como obrigatória a recomposição de 15 (quinze) metros no entorno de olhos d'água perenes:

"Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de



residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 3º Nos casos de áreas rurais consolidadas em APPs no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15m (quinze metros).

Está sendo condicionado, neste Parecer, o recuo dos plantios em 15,0 metros definidos a partir do final das áreas alagadas (campos úmidos com murundus), portanto, no entorno de todas as áreas classificadas como Campos Úmidos com murundus, existentes nas delimitações estabelecidas no PTRF (2021) como: área 1, área 2 e área 3 (FIGURA 9).

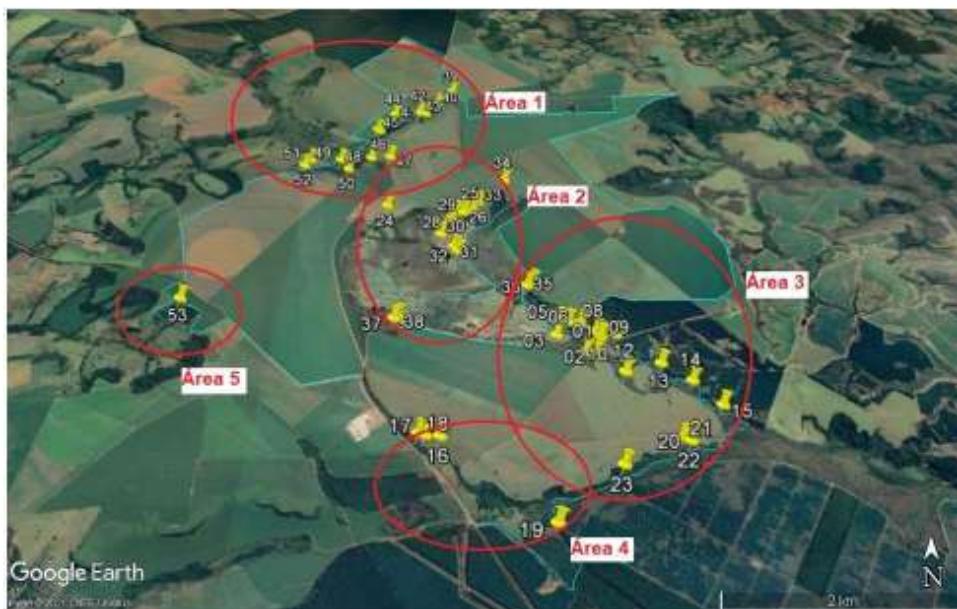


Figura 9. Áreas onde estão presentes a fitofisionomia Campo Úmido.

Fonte: (PTRF, 2021)

Ressalta-se que o isolamento e o recuo, descritos anteriormente, deverão ser realizados somente após a colheita da safra atual.

7. Outras Intervenções e Autorizações

Em relação ao componente Patrimônio Natural e Cultural na área de influência do empreendimento, foi informado no Documento 24326337 – Processo SEI nº. 1370.01.0032836/2020-87 o seguinte:



“Os estudos referentes ao cumprimento das exigências legais do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA (processo 2200.01.0000356/2021-62, de 15/01/2021) e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (processo 01514.000017/2021-72, de 07/01/2021) ainda se encontram sob análise dos devidos órgãos, sem um parecer conclusivo até o presente momento.”

Apesar dos processos, mencionados anteriormente, ainda se encontrarem sob análise no IPHAN e no IEPHA, foi informado (documento SEI nº 29128088/1370.01.0032836/2020-87) por Rafaela Maria Ribeiro Patrício Vilas Boas (arquiteta e urbanista e gestora ambiental), RRT S17093201R01CT001, que: “[...] não são previstos impactos ao patrimônio cultural acautelado em nenhum âmbito conforme as atividades de campo e fontes secundárias [...]” acessadas nos sítios: <http://portal.iphan.gov.br> e <http://geoserver.eioambiente.mg.gov.br>.

Nestes termos, tem-se que o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar informação técnica, conforme discorrido acima, com ART do responsável, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento.

Dessa forma, ante assertiva do empreendedor acerca da ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, não olvidando-se que tal informação é de inteira responsabilidade do mesmo, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação prévia do IPHAN e do IEPHA, em consonância com a Orientação SISEMA nº 04/2017.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

8.1 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas, aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela



legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários, durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Vale ressaltar que a propriedade encontra-se distante de núcleos populacionais, não sendo considerada significativa esta fonte de poluição.

8.2 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes da lavagem de máquinas agrícolas, implementos e veículos e das residências (esgoto sanitário).

Como medidas de controle dos impactos ocasionados pelos efluentes gerados, destacam-se: caixas separadoras de água e óleo - CSAO instaladas no lavador de máquinas e veículos e na área de abastecimento; fossas sépticas seguidas de sumidouros instaladas nas residências. As residências apresentam em média três moradores, o que não justifica condicionar neste parecer o monitoramento das mesmas mas será condicionado o monitoramento da fossa séptica que recebe o esgoto do escritório e oficina, pelo maior fluxo de usuários.

Vale destacar ainda, como fontes geradoras de efluente, a pulverização das lavouras e o efluente da tríplice lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos. Nas embalagens vazias de agrotóxicos é feita a tríplice lavagem, no momento do preparo da calda de pulverização, com descarte dentro do tanque do equipamento de pulverização, logo com retorno para a lavoura e a prevenção de geração de efluente por meio da pulverização ocorre seguindo as orientações contidas no receituário agronômico.

8.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos; restos de alimentos; embalagens vazias diversas (plásticos, papel, papelão, vidros); restos vegetais das culturas exploradas; óleos lubrificantes usados, estopas e similares contaminados, gerados pela manutenção das máquinas e equipamentos; lodo dos biodigestores e restos do beneficiamento de grãos.

As embalagens vazias de agrotóxicos são armazenadas, temporariamente, em um depósito específico para tal finalidade, até serem destinadas à Fundação Triângulo de



Pesquisa e Desenvolvimento e, posteriormente, seguem para o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (INPEV); os resíduos sólidos de origem doméstica são destinados ao Aterro Sanitário em Uberaba (Soma Ambiental Ltda.); os restos vegetais são deixados no campo, como cobertura e, ou, incorporação no solo; os óleos lubrificantes usados são coletados pela empresa Lubrificantes Fênix Ltda. e pela TASA Lubrificantes Ltda. e os resíduos contaminados com óleo, os filtros de óleo e similares são entregues à Pró Ambiental Tecnologia LTDA.; o lodo dos biodigestores são recolhidos pela SANEUB/Saneamento Uberaba e destinados à ETE de Uberaba e os restos do beneficiamento de grãos são usados como adubo orgânico nas lavouras.

9. Programas e/ou Projetos

Os programas apresentados no Plano de Controle Ambiental – PCA (2018) e condicionados, suas execuções, neste Parecer Único são: Programa de Monitoramento da Fauna e Programa de Educação Ambiental.

9.1 Programa de Educação Ambiental

O PEA da Fazenda Bela Vista é de responsabilidade técnica da arquiteta e urbanista Rafaela Maria Ribeiro Patrício Vilas Boas (CAU/MG A35439-2; RRT. 7093201), tendo sido apresentado em janeiro de 2021. Sua estruturação se pautou notadamente nas Deliberações Normativas Copam nº 214/2017 e nº 238/2020, além das demais referências normativas e legais alusivas ao tema.

O programa integra a atualização dos estudos ambientais e se justifica como medida mitigadora dos impactos do empreendimento, ao buscar a melhoria do processo de gerenciamento ambiental, seguindo a premissa de articulação entre as ações e projetos de educação ambiental e os demais programas estabelecidos no PCA.

A base de dados para o PEA foi estabelecida a partir do diagnóstico socioambiental participativo, instrumento determinante para a identificação dos problemas socioambientais, bem como das potencialidades locais. As etapas do DSP, suas bases metodológicas, ferramentas utilizadas, metas, indicadores, monitoramento e cronograma estão descritos no material entregue.

Em resumo, o DSP foi composto por estratégias descritas nos itens: 1. *Fixação do objetivo do diagnóstico;* 2. *Seleção de preparação da equipe mediadora;* 3. *Identificação dos participantes potenciais;* 4. *Identificação das expectativas dos participantes;* 5.



Discussão das necessidades de informação; 6. Seleção das ferramentas de diagnóstico; e 7. Desenho do processo do diagnóstico.

Optou-se por aplicar previamente aos encontros presenciais um questionário com aproximadamente 20 questões estruturadas, e a realização de uma caminhada, para captar a percepção ambiental do grupo envolvido. Já nas reuniões, foram utilizadas as técnicas participativas conhecidas como “Muro das Lamentações” e “Árvore dos Sonhos”, para coleta de informações, além dos mapas conceituais, para apresentação das temáticas.

Descreveu-se a relação cronológica das atividades efetuadas nas cinco etapas desenvolvidas no DSP, a saber: *análise dos grupos sociais; mobilização; levantamento em campo; encontro 01; e encontro 02.*

É importante constar que, no processo de mobilização dos grupos sociais, também se considerou as informações referentes à delimitação da AID para o meio socioeconômico, conforme o EIA, quando se identificou 3 propriedades: Fazenda Boa Sorte, Fazenda Martinho Vasconcelos e a Togni S/A.

Acerca da caracterização, se explicou que foram aplicados questionários, abordando: *Identificação do entrevistado e da família; Caracterização do domicílio; Caracterização da família; Ocupação e renda; Condições de saúde; Aspectos socioculturais; Lazer/recreação e interação com o meio ambiente regional; Nível de informação e opiniões do entrevistado sobre a atividade desenvolvida e propriedade.*

No entanto, a DN nº 238/2020 alterou a escala de desenvolvimento das ações e projetos de educação ambiental, através do conceito de Área de Abrangência da Educação Ambiental - Abea, ao entender que a área de atuação pode ser menor do que a própria AID determinada nos estudos ambientais.

Desta forma, as propriedades supracitadas não foram incluídas na versão final do PEA, pois quando da obtenção de informações qualquantitativas sobre as mesmas, não foram visualizados indivíduos ou comunidades que se caracterizam como grupo social, com relações efetivas estabelecidas com o empreendimento.

Para legitimar tal encaminhamento, o empreendedor apresentou a delimitação da ADA e da Abea do empreendimento, lembrando, conforme o § 2º do Art. 8º, que “*a abrangência de aplicação das ações do PEA será definida de acordo com os limites da Abea (...)*”

Neste intuito, visando a participação coletiva e a racionalidade ambiental, se identificou o público interno, formado pelos trabalhadores próprios, totalizando 37 pessoas;



e o público externo, composto pelas famílias residentes na propriedade, sendo aproximadamente 20 pessoas.

O objetivo é: desenvolver ações educativas, formuladas por meio de um processo participativo, visando capacitar/habilitar setores sociais, com ênfase nos afetados diretamente pelo empreendimento, minimizando os impactos socioambientais e buscando uma atuação efetiva na melhoria da qualidade de vida na região.

Já os objetivos específicos são, dentre outros: *Proporcionar ao público-alvo ferramentas de educação ambiental que venham a contribuir no processo de interação com os aspectos ambientais que os circundam; Difundir corretamente os conceitos sobre meio ambiente; Proporcionar por meio de atividades interativas a melhoria do ambiente na Fazenda Bela Vista; e Estimular o público-alvo a ser multiplicador dos conhecimentos sobre meio ambiente em sua comunidade.*

O empreendedor buscará a operacionalização do programa através de um conjunto de campanhas informativas e educativas, cursos de treinamento e oficinas. As propostas estão detalhadas no documento protocolado, elencadas em metas e linhas de ação relacionadas com a comunicação do PEA; reaproveitamento de resíduos sólidos e reuso da água; combate e prevenção aos incêndios e criação dos brigadistas; identificação, captura e manejo de animais peçonhentos; áreas de conservação ambiental; monitoramento e conservação da fauna silvestre; aplicação de defensivos agrícolas, além do desenvolvimento do programa fazenda bela vista + verde e programa socioeducativo com crianças e adolescentes da propriedade.

É fundamental registrar que a educação ambiental se notabiliza por ser um processo contínuo e interdisciplinar, portanto, ações pontuais deverão figurar de forma acessória ao PEA. Portanto, o programa bela vista + verde poderá ser desenvolvido em conjunto com outras condicionantes correlatas, porém sem se confundir com a ação principal.

Já o programa socioeducativo poderá buscar sinergia com outras ações de políticas públicas desenvolvidas na região, desde que seja comprovada a correlação dessas ações aos impactos ambientais do empreendimento.

Ainda, orienta-se que as atividades de educação ambiental não devem ser confundidas com aquelas típicas de programas de comunicação social e/ou da atuação voluntária de responsabilidade socioambiental do empreendedor.

Ressalta-se que o cronograma apresentado deverá ser oportunamente comprovado pelo empreendedor, inclusive em atenção aos resultados esperados, para que a avaliação e monitoramento ocorram conforme preconiza a DN nº 214/2017, permitindo ao órgão



ambiental e ao empreendedor avaliar efetivamente se a execução dos projetos do PEA atingiu os objetivos esperados.

Concluindo, o empreendedor deverá se atentar, durante a execução do programa, às normativas e instruções cabíveis para validação do PEA, mobilização e envolvimento dos grupos sociais, inclusive no que se refere à revisão/atualização do projeto executivo, buscando o maior conhecimento e valorização dos bens naturais e culturais que representam o patrimônio local e regional.

9.2 Programa de Monitoramento da Fauna

O monitoramento da fauna silvestre é um instrumento de avaliação e mitigação dos impactos ambientais gerados por determinado empreendimento, sendo indicado para a avaliação dos grupos mais sensíveis ou ameaçados de extinção. O monitoramento de fauna complementará o aumento do esforço amostral sobre os grupos avifauna, herpetofauna, mastofauna e entomofauna, e incluirá o grupo de ictiofauna. Nos estudos realizados registraram-se espécies com determinado grau de ameaça, segundo as listas oficiais.

O monitoramento deverá ocorrer durante dois anos, contados a partir da emissão da licença ambiental, contemplando o período seco e chuvoso, dando continuidade nas mesmas áreas amostrais e metodologias utilizadas no inventariamento destes grupos.

10. Compensações

10.1 Compensação Ambiental - art. 36, da Lei 9.985/2000

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual



45.175/2009, que estabelece metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

<u>Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias</u>
<u>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</u>
<u>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação</u>
<u>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</u>
<u>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</u>
<u>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"</u>
<u>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"</u>
<u>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</u>
<u>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</u>
<u>Transformação ambiente lótico em lêntico</u>
<u>Interferência em paisagens notáveis</u>
<u>Emissão de gases que contribuem efeito estufa</u>
<u>Aumento da erodibilidade do solo</u>
<u>Emissão de sons e ruídos residuais</u>

Levando-se em consideração que os itens negritados são considerados como de significativo impacto ambiental na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionada a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

11. Controle Processual

De início, mister ressaltar que o presente feito foi formalizado em nome de Jamil Miguel, sendo, posteriormente, promovida a alteração do empreendedor para LEDA MIGUEL, conforme Processo SEI nº. 1370.01.0032836/2020-87, sendo apresentada a documentação respectiva, motivo pelo qual diversos documentos anexos aos autos constam em nome do antigo empreendedor, o que não lhes retira a legitimidade.

Feita essa ressalva, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, em conformidade com o FOB nº. **0380085/2018-A**, expedido nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.



Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 1336825, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA e Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Sacramento, em atenção ao que determina o art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento em tela e da apresentação de EIA-RIMA, conforme publicação no IOF de 04/04/2019, pág. 06, efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017, não havendo, informa-se, interessados em audiência pública.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio – item 4 supra.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada por meio da inscrição do mesmo no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com os arts. 30 e 31 da Lei 20.922/2013, com parte da área demarcada no interior da propriedade e o restante em regime de compensação, conforme autoriza o inciso III, do §5º, do art. 38, do mesmo diploma legal, tendo sido carreado ao sistema o CAR respectivo, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos, também, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

As compensações eventualmente incidentes e decorrentes de intervenções ambientais foram devidamente observadas e determinadas no presente parecer, conforme item 10 retro.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente EIA-RIMA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 6 (seis) anos, incidindo as disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, decorrente de autos de infrações diversos que se tornaram definitivos.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.



12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC) para o empreendimento Fazenda Bela Vista (matrículas 19.952, 19.943, 19.950, 19.944, 19.942, 19.951, 19.970, 19.961, 19.962, 19.963, 19.966, 19.965 e 19.964), da empreendedora Leda Miguel, para as atividades de: “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura”; “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”; “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” e ‘postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Sacramento/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LOC) da Fazenda Bela Vista (matrículas 19.952, 19.943, 19.950, 19.944, 19.942, 19.951, 19.970, 19.961, 19.962, 19.963, 19.966, 19.965 e 19.964).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LOC) da Fazenda Bela Vista (matrículas 19.952, 19.943, 19.950, 19.944, 19.942, 19.951, 19.970, 19.961, 19.962, 19.963, 19.966, 19.965 e 19.964).

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LOC) da Fazenda Bela Vista (matrículas 19.952, 19.943, 19.950, 19.944, 19.942, 19.951, 19.970, 19.961, 19.962, 19.963, 19.966, 19.965 e 19.964).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LOC) da Fazenda Bela Vista (matrículas 19.952, 19.943, 19.950, 19.944, 19.942, 19.951, 19.970, 19.961, 19.962, 19.963, 19.966, 19.965 e 19.964)

Empreendedor: Leda Miguel
Empreendimento: Fazenda Bela Vista (matrículas 19.952, 19.943, 19.950, 19.944, 19.942, 19.951, 19.970, 19.961, 19.962, 19.963, 19.966, 19.965 e 19.964)
CPF: 040.321.748-22
Município: Sacramento/MG
Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1; G-01-01-5; G-04-01-4; F-06-01-7
Processo: 17686/2017/001/2019
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
2	Comprovar, por meio de relatórios técnicos e fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas nas áreas alvo do PTRF (2021), e a situação de recuperação destas áreas, conforme descrito no item 6 deste parecer. <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório</i>	Anualmente, durante 5 anos, até o último dia do mês de abril de cada ano
3	Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.	Durante a vigência da Licença
4	Manter arquivado, por um período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto aos órgãos competentes, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença



5	Executar a manutenção/limpeza, periódica, dos biodigestores (esgoto sanitário) conforme indicação dos fabricantes, com extração do lodo* entre 12 e 18 meses de uso do biodigestor. Guardar registros deste procedimento. *dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído, podendo o mesmo ser utilizado, como adubo orgânico, em solo cultivado; neste caso, apresentar a recomendação de adubação, elaborada com base nos critérios agronômicos.	Durante a vigência da Licença
6	Isolar as áreas de preservação permanente* e de reserva legal*, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua dessedentação. *somente para as áreas que os animais têm acesso.	Durante a vigência da Licença
7	Criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta, conforme diretrizes constantes no Anexo I da Portaria nº 85/96 do IBAMA. Apresentar os resultados do monitoramento das emissões veiculares, anualmente.	Durante a vigência da Licença
8	Apresentar, no âmbito do Programa de Educação Ambiental, conforme DN nº 214/2017, os seguintes documentos, na forma da DN nº 238/2020: <i>I - Formulário de Acompanhamento</i> , conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; <i>II - Relatório de Acompanhamento</i> , conforme Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Durante a vigência da Licença, observando notadamente o art. 6º da DN nº 214/2017
9	Apresentar as certidões atualizadas do imóvel rural aqui denominado Fazenda Bela Vista, pendente de regularização da reserva legal, com as devidas averbações da compensação, conforme determinação na DN COPAM 200/2014 e na Resolução SEMAD/IEF nº 2.225/2014, e dos termos de preservação e conservação ambiental.	240 dias
10	Apresentar a retificação da inscrição no CAR do imóvel matriz, após efetivação da compensação de reserva legal na Unidade de Conservação, constando essa informação, conforme determinação na DN COPAM 200/2014 e na Resolução SEMAD/IEF nº 2.225/2014.	240 dias
11	Executar monitoramento da mastofauna, avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade. <i>Obs: entrega de relatório anual e ao final da última campanha apresentar relatório final, compilado, de todas</i>	2 anos, contados a partir da vigência da licença.



	<i>as campanhas.</i>	
12	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
13	Comprovar por meio de relatório técnico, elaborado por profissional habilitado e com emissão de ART, o recuo das áreas de plantio nas APPs, conforme descritos no item 6 deste Parecer.	180 dias
14	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LOC) da Fazenda Bela Vista (matrículas 19.952, 19.943, 19.950, 19.944, 19.942, 19.951, 19.970, 19.961, 19.962, 19.963, 19.966, 19.965 e 19.964).

Empreendedor: Leda Miguel

Empreendimento: Fazenda Bela Vista (matrículas 19.952, 19.943, 19.950, 19.944, 19.942, 19.951, 19.970, 19.961, 19.962, 19.963, 19.966, 19.965 e 19.964)

CPF: 040.321.748-22

Município: Sacramento/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1; G-01-01-5; G-04-01-4; F-06-01-7

Processo: 17686/2017/001/2019

Validade: 6 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica instalada na oficina/escritório/refeitório	DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes	Anual
Saída das caixas separadoras de água e óleo	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TM, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:



Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) 1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem (armazenada)	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienalmente (a cada dois anos)

⁽¹⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier a substituí-la.



(2) A análise do solo deve ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado na DN COPAM nº 216/2017.**

Relatórios: Enviar à Supram TM bienalmente, até o 20º dia do mês subsequente, as análises de solo realizadas.

Métodos de análise: Conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24*” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Leda Miguel

Empreendimento: Fazenda Bela Vista (matrículas 19.952, 19.943, 19.950, 19.944, 19.942, 19.951, 19.970, 19.961, 19.962, 19.963, 19.966, 19.965 e 19.964)

CPF: 040.321.748-22

Município: Sacramento/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1; G-01-01-5; G-04-01-4; F-06-01-7

Processo: 17686/2017/001/2019

Validade: 6 anos

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	17686/2017/001/2019	02/04/2019	SUPRAM TM
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Leda Miguel	2.2 CPF/CNPJ: 040.321.748-22		
2.3 Endereço: Rua Comandante Salgado, 1.078	2.4 Bairro: Centro		
2.5 Município: Franca	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.400-000	
2.8 Telefone(s): (16) 99995-0147	2.9 e-mail:	-	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Leda Miguel	3.2 CPF/CNPJ: 040.321.748-22		
3.3 Endereço: Rua Comandante Salgado, 1.078	3.4 Bairro: Centro		
3.5 Município: Franca	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.400-000	
3.8 Telefone(s): (16) 99995-0147	3.9 e-mail:	-	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bela Vista	4.2 Área total (ha): 2.524,7955 ha		
4.3 Município/Distrito: Sacramento-MG	4.4 INCRA(CCIR): 423092005517-6		
4.5 Matrículas no Cartório Registro de Imóveis: 19.952, 19.943, 19.950, 19.944, 19.942, 19.951, 19.970, 19.961, 19.962, 19.963, 19.966, 19.965 e 19.964) Livro: 02 Folha: Comarca:			
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Folha: -	Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	19°53'23.00"	Datum:	
	47°17'37.00"	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba/Rio Grande			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica:			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			



5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: **raras** (), **endêmicas** (), **ameaçadas de extinção** (); da flora: **raras** (), **endêmicas** (), **ameaçadas de extinção** () (especificado no Parecer Único)

5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)

5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais em 2007, o município de Sacramento possui 35,63 % recoberto por vegetação nativa.

5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)

5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
5.8.1 Caatinga	-
5.8.2 Cerrado	-
5.8.3 Mata Atlântica	-
5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-
5.8.5 Total	-

5.9 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo
	5.9.2.1 Agricultura
	5.9.2.2 Pecuária
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.5 Silvicultura Outros
	5.9.2.6 Mineração
	5.9.2.7 Assentamento
	5.9.2.8 Infraestrutura
	5.9.2.9 Outros
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo	-
5.9.4 Total	

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC: Não possui

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

5.10.2.3 Total

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha): 149,9979 5.10.3.2 Data da Averbação:

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Número cadastro no INCRA

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia

5.10.3.9 Bioma: Cerrado 5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum	Fuso
	Longitude:		

5.11 Área de Preservação Permanente (APP) ÁREA (ha)

5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional

5.11.3 Total



5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril Outro(especificar)		
--	--	--	--

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,0400	0,0400	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	3,4441	3,4441	ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Total			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária	
		Inicial (ha)	Médio (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			
7.2.2 Floresta ombrófila montana			
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long



9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Não houve necessidade de apresentação de inventário florestal, por se tratar de área menor que 10 hectares de fitofisionomia de cerrado.

As vegetações do local onde sofreu intervenção é característica do bioma Cerrado, com presença de espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 11.2.2 Diâmetro(m): 11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Ana Cláudia de Paula Dias
Gestora Ambiental SUPRAM TM

Ciente: Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor de Regularização - SUPRAM TM

14. DATA DA VISTORIA



A VISTORIA FOI REALIZADA EM 15/12/2020

ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LOC) da Fazenda Bela Vista (matrículas 119.952, 19.943, 19.950, 19.944, 19.942, 19.951, 19.970, 19.961, 19.962, 19.963, 19.966, 19.965 e 19.964).

Empreendedor: Leda Miguel

Empreendimento: Fazenda Bela Vista (matrículas 19.952, 19.943, 19.950, 19.944, 19.942, 19.951, 19.970, 19.961, 19.962, 19.963, 19.966, 19.965 e 19.964)

CPF: 040.321.748-22

Município: Sacramento/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1; G-01-01-5; G-04-01-4; F-06-01-7

Processo: 17686/2017/001/2019

Validade: 6 anos



Figura 1. Captação de água



Figura 2. Captação de água



Figura 3. Captação de água



Figura 4. Captação de água



Figura 5. Barramento



Figura 6. Barramento



Figura 7. Área de preservação permanente - APP



Figura 8. Área averbada como reserva legal e ocupada com lavoura



Figura 9. Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO



Figura 10. Fossa séptica seguida de sumidouro



Figura 11. Posto de abastecimento



Figura 12. Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos



Figura 13. Tanque de combustível desativado



Figura 14. Tanque de combustível desativado



Figura 15. APP antropizada



Figura 16. Canal de drenagem